



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 017/2012

() 1ª Via Interessado 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.014/2001

Parecer Técnico nº: 002/2012-GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF 150 Sobradinho/DF - limítrofe à Reserva Biológica da Contagem.

Atividade Licenciada: Pavimentação e conclusão de obras de drenagem

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

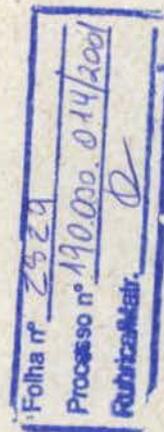
1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;





6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 017/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 002/2012-GELAC/COLAM/SULFI, fls.2812 a 2825.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Condicionantes da **Autorização nº 01/2009 do ICMBIO**:

- 1 - Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Distritais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento;
- 2 - Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiariam a expedição da presente autorização, e
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação;
- 4 - O órgão ambiental deverá encaminhar ao ICMBio, especificamente para as Unidades de Conservação afetadas, respectivas Coordenações Regionais ou Sede, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas;
- 5 - O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na legislação ambiental vigente;
- 6 - O trecho autorizado para duplicação será do início da DF-150, no entroncamento da DF-001 (EPCT) com a BR-450 (EPIA), até a pista de acesso à Sobradinho II (DF-420) e sob nenhuma hipótese poderá ser



- realizada na poligonal da REBIO da Contagem, mesmo que haja sobreposição entre a poligonal da Unidade de Conservação e a faixa de domínio da rodovia;
- 7 - Realizar medição e análise do nível de ruído em 3 pontos no limite entre a REBIO da Contagem com a DF-150, bem como em 3 pontos na área interna da REBIO (distantes 300 metros dos anteriores). Deverão ser feitas medições mensais, em 4 períodos diferentes do dia, compreendendo 2 horários de maior e 2 de menor tráfego de veículos. As medições deverão ser iniciadas antes do início das obras de duplicação, durante as mesmas e até dois anos após a concessão da Licença de Operação;
 - 8 - No trecho da via (pré-existente e a ser duplicada) que corta o córrego Paranozinho deverá ser construída uma ponte, com altura e largura suficientes para passagem de fauna e recuperação da mata de galeria. Todo aterro colocado no local deverá ser retirado;
 - 9 - O empreendimento deverá prever medidas de contenção de erosões e carreamento de materiais para os corpos hídricos, tanto durante a fase de construção quanto de operação;
 - 10 - O sistema de drenagem da rodovia deverá prever bacias de contenção e dissipadores de energia e não poderão estar localizados no interior da REBIO Contagem. As bacias deverão receber manutenção periódica de forma a evitar o possível acúmulo de material poluente. Poderão ser construídos dissipadores de energia em todos os pontos dos corpos hídricos.
 - 11 - Confeccionar e implantar 30 placas de sinalização, informativas e educativas, com especificações de conteúdo fornecidas pelo ICMBio. Essa informação tem prazo de 60 dias, a contar do término das obras;
 - 12 - Apresentar um PRAD para a recuperação das Áreas de Preservação Permanentes, bem como outras áreas impactadas pelo empreendimento na APA do Planalto Central, em um prazo de 90 dias após a emissão da licença ambiental, sendo aprovado pelo ICMBio. O Plano deverá prever que as áreas impactadas sejam recuperadas imediatamente após a conclusão das obras no local, que sejam recuperadas com vegetação nativa e monitoradas por um





- período mínimo de 2 anos, além de seguir as orientações contidas no EIA/RIMA;*
- 13 - O DER/DF deverá recuperar as antigas áreas de empréstimo localizadas na faixa de domínio da rodovia;*
 - 14 - Ministrar palestras de Educação Ambiental para os empreiteiros, bem como para os empregados envolvidos na execução direta da obra, de forma que os mesmos compreendam o que são Áreas de Preservação Legal e toda implicação advinda do acesso indevido e alteração dessas áreas. Entregar relatório de execução das palestras em até 90 dias da emissão da licença;*
 - 15 - Manter a vigilância e monitoramento na área limdeira à REBIO Contagem de forma a impedir a entrada de pessoas nessa Unidade de Conservação de Proteção Integral, principalmente nos portões de acesso;*
 - 16 - Garantia e manutenção, pelo DER/DF, da integridade do cercamento da REBIO Contagem na área limítrofe com a DF-150, durante todo o período de execução do empreendimento e ao término da obra. As características da cerca deverão seguir padrão já utilizado pelo REBIO Contagem;*
 - 17 - Não deverá ocorrer nenhum tipo de alteração (área de empréstimo, áreas de bota-fora, áreas de estacionamento ou de manobra de maquinário, acampamento ou qualquer outra interferência antrópica), além da obra da restauração e/ou ampliação da rodovia, nas APP's, áreas adjacentes à REBIO Contagem e nos trechos próximos à faixa de domínio da rodovia que apresentem vegetação nativa;*
 - 18 - Providenciar a asperção constante de água para minimizar a poluição atmosférica, nos trechos onde estiverem sendo realizados serviços de movimentação de terra, assim como nos locais onde houver trânsito de maquinário pesado;*
 - 19 - O DER/DF deverá retirar, ao longo da obra, todo o lixo e entulho depositado às margens da rodovia e, após seu término, essa retirada deverá ser feita periodicamente nas áreas adjacentes à REBIO Contagem;*



- 20 - *A iluminação da rodovia nas áreas lindeiras à REBIO Contagem, matas de galeria e outros locais com fragmentos de cerrado remanescente, deverá ser feito com lâmpadas amarelas, para minimizar a atração de insetos voadores e conseqüentemente de animais de maior porte, com hábitos alimentares inscetívoros;*
- 21 - *Revegetar a área marginal da rodovia com gramas nativas e mantê-las aparadas, para permitir a possível visualização de animais e auxiliar no controle de eventuais focos de incêndio;*
- 22 - *Encaminhar previamente o cronograma e o local de plantio das mudas nos trechos adjacentes à REBIO Contagem para análise e aprovação da Unidade de Conservação;*
- 23 - *Deverão ser retiradas as sementes das árvores a serem extraídas da área de influência direta, com vistas a produção de mudas para posterior revegetação;*
- 24 - *A passagem de água sob a pista na estaca 195, km 3,9, que deságua em um curso hídrico, ao lado do condomínio Residencial Sobradinho, deverá ser alargada e a APP deverá ser recuperada;*
- 25 - *Deverá ser feita a recuperação da grota localizada no km 4,5, estaca 223, incluindo a retirada de entulho, nos dois lados da pista;*
- 26 - *Elaborar um estudo para subsidiar o estabelecimento de corredores ecológicos entre as áreas preservadas legalmente e fragmentos de cerrado preservado. O estudo deverá ser feito por um ano, conforme termo de referência a ser emitido pelo ICMBio;*
- 27 - *O DER/DF deverá operacionalizar anualmente a manutenção do aceiro previsto no plano de combate a incêndios na REBIO Contagem.*

Condicionantes do IBRAM:

- 01 - *Apresentar no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento desta Licença de Instalação, conforme a Instrução nº 50 de 02 de março de 2012*

Folha nº 2531
Processo nº 110.000.014/2001
Rubrica Matr.



(DODF nº 63 pg. 22), 3 (três) orçamentos de valores que se igualem ao custo total do plantio de 50% das mudas devidas em caráter de Compensação Florestal, considerando para tal, a aquisição das mudas, a abertura das covas, adubação e acompanhamento por até 2 (dois) anos após o plantio. A quantificação das mudas deverá ser realizada com base no Inventário Florístico apresentado na versão final do EIA/RIMA aprovado;

- 02 - Após notificação oficial do IBRAM o DER/DF se comprometerá a firmar o Termo de Compromisso da Compensação Florestal em no máximo 10 dias, podendo ser cancelada esta Licença de Instalação caso não seja cumprida esta condicionante;
- 03 - O DER deverá cumprir o disposto em Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser formalizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta licença. A compensação será calculada com base no método proposto na Instrução nº 076 - IBRAM, de 5 de outubro de 2010, levando-se em conta o grau de impacto causado pelo empreendimento licenciado. A forma e local da aplicação dos recursos serão definidos por deliberação colegiada da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM.
- 04 - Apresentar relatórios bimestrais com análise química da qualidade da água dos cursos hídricos interceptados pela rodovia, ou então que sirvam como ponto de lançamento do sistema de drenagem pluvial. Esses relatórios deverão contemplar além dos dados de laboratório, uma análise interpretativa deles, para facilitar a compreensão das possíveis interferências da rodovia na qualidade dessas águas;
- 05 - Devem ser tomadas todas as medidas de precaução durante a execução da obra de duplicação da DF-150, como também medidas mitigadoras e compensatórias perante a necessidade de remoção da vegetação. Atenta-se ainda para precaução de processos erosivos, uma vez que grande parte do trecho da duplicação encontra-se entre encostas de alta declividade e circundada de condomínios sem projetos adequados de drenagem pluvial;



- 06 - O córrego Paranoazinho passa por uma galeria iniciada em um bueiro ARMCO, finalizada com manilhas de concreto. Essa galeria recebendo alguma adaptações poderá ser aproveitada como passagem de fauna, uma vez que este local é um importante corredor ecológico. O que impede o uso da galeria para este fim é o grande desnível na entrada e saída da galeria. As adaptações deverão consistir na implantação de rampas ou escadas (gabiões em degraus) buscando melhorar a acessibilidade dos animais;
- 07 - Também no Paranoazinho existem mais dois bueiros menores que devem ser aproveitados como passagem de fauna, porém, no interior desses bueiros existe um desnível de aproximadamente 1(um) metro que os impede de serem utilizados para esse fim. Portanto esse desnível deverá ser compensado (implantação de rampa ou degraus no interior do bueiro) para que possam ser aproveitados pelos animais menores;
- 08 - Deverá ser implantado um suspiro nos dois bueiros menores do córrego Paranoazinho, para permitir a entrada de luz, melhorando as condições de utilização desses como passagem de fauna;
- 09 - Implantar defensas ao longo da rodovia no trecho sobre o córrego Paranoazinho, com extensão de no mínimo 200m (duzentos metros), sendo 100m no lado oeste e outros 100m no lado leste, para que ocorra o direcionamento dos animais para as passagens de fauna;
- 010 - Nos bueiros de passagem entre os Km 6 e 7, regularizar os possíveis desníveis no interior desses e construir suspiros, possibilitando seu uso como passagem de fauna. Construir nesses locais defensas com intuito de direcionar a fauna para o interior desses bueiros. Escadas e rampas deverão ser implantadas e sempre suavizadas, permitindo acessibilidade dos animais a essas passagens de fauna;
- 011 - Após a implantação das adaptações supracitadas, realizar estudo de monitoramento da fauna que utiliza as passagens;

Folha nº 2832
Processo nº 190.000.014/2001
Rubrica/Matr.



- 012 - Elaborar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas de acordo com o EIA/RIMA para as erosões, caixas de empréstimo, bota-foras, caminhos de serviço, canteiro de obras e áreas de apoio;
- 013 - No caso de utilização de jazidas de cascalho apresentar Licença de Operação da jazida. Esta medida valerá também para o uso desse material adquirido de terceiros;
- 014 - O DER/DF deverá promover a articulação com os órgãos ambientais e Regiões Administrativas para solução de conflitos entre ocupação dos solos, uso dos recursos naturais, proteção ambiental e segurança no tráfego;
- 015 - O DER/DF deverá fiscalizar as obras com o objetivo de garantir os cuidados ambientais expressos nos documentos de licitação, obrigando as empreiteiras a prevenir ou reparar danos antes de entregar as obras concluídas;
- 016 - O solo orgânico removido deverá ser estocado para a futura recuperação da vegetação nas áreas desmatadas;
- 017 - As áreas de empréstimo deverão ser utilizadas e recuperadas de acordo com as especificações do Projeto, do Edital para a Licitação elaborados pelo DER/DF e recomendações do EIA/RIMA;
- 018 - A recomendação principal do estudo é que a duplicação seja executado apenas no primeiro trecho da rodovia, o que deverá ser seguido pelo empreendedor;
- 019 - Ainda neste trecho inicial, recomenda-se que a partir da estaca 65, a duplicação da rodovia se de pela margem esquerda da atual rodovia, evitando-se assim, grandes aterros nas proximidades da baixada do córrego Sobradinho;
- 020 - Garantir através de uma fiscalização efetiva, a integridade das Áreas de Preservação Permanente definidas por lei dentro dos limites da área de influência do empreendimento;
- 021 - Implantar sinalização vertical e horizontal adequada na via, incluindo medidores de velocidade;
- 022 - Executar os Programas e Planos Ambientais propostos pelo EIA/RIMA;



- 023 - Os problemas ambientais verificados e apontados na Informação Técnica nº 246/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, bem como aqueles apontados no Relatório de Monitoramento Ambiental nº 004/2012 do DER/DF, deverão ser sanados até o término das obras, caso isso não ocorra, o DER/DF estará sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental vigente. Para a comprovação do cumprimento dessa condicionante solicitamos o envio de um Relatório de Finalização das Obras Ambientais, no prazo de 45 dias após a conclusão das obras;
- 024 - A validade desta Licença de Instalação será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada.

Brasília-DF, 30 de março de 2012



Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

Folha nº	2633
Processo nº	190.000.014/2001
Rubrica/Matr.	<i>[assinatura]</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 30 de março de 2012

(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL

RG. 55555555
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

